

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2023**

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**  
*Relator desse Parecer*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei Complementar oriundo do Legislativo de N.º 19/2023, de autoria do vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 19/2023, que Altera o Código de Obras do Município de Itaúna Lei 2197/88, no que dispõe sobre alvará de construção para unidades autônomas.*” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei Complementar supramencionado tem como objetivo alterar o Código de Obras do Município de Itaúna Lei 2197/88, no que dispõe sobre alvará de construção para unidades autônomas.

Ressalte-se que, já está prevista a regra no artigo 17º da Lei 2197 em seu parágrafo 1º no que trata de habite-se parcial. A questão hora desejada é que o contribuinte que adquiriu seu imóvel em fração, não pode e deve ficar vinculado à regularidade do outro, de vez que a unidade é independente. Se existem duas casas no mesmo lote e se houver alguma irregularidade em uma das unidades não se deve vincular esta irregularidade a outra unidade de vez que esta poderá ter matrícula individualizada e liberada da outra unidade para sua comercialização.

Importante ressaltar também que, esta proposta vai democratizar os condomínios horizontais e verticais. Exemplo um edifício com várias unidades autônomas, aptas ao comércio e ou para receber investimento de melhorias pode ficar travado caso o banco exija o alvará de construção do edifício. Hoje a interpretação é que se houver alguma unidade que tem uma alteração pode impedir o financiamento ou até mesmo a comercialização da unidade que esteja com situação regular.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso I (A) em conformidade com o art.º 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

*Dianete do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela  
admissibilidade da norma.*

**Alexandre Campos**  
*Presidente*

*Manifestamos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o  
voto do relator.*

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Lacimar Cesário da Silva**  
*Membro Relator*